



Detalhes da impugnação

[Início](#) [Processos administrativos](#) [Detalhes do processo administrativo Nº 0000620240430000202](#)

Voltar

Impugnação

DEFERIR INDEFERIR

Proponente
SUPERALIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

Data
04/06/2024 18:30

Data da resposta
--

Situação
Em análise

Impugnação

3810 | IMPUGNAÇÃO ITENS 02 E 03 - DESCRITIVO, PRAZO DE ENTREGA E VALOR ESTIMADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARAÚ/ CE

Resposta

--



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul /
RS

CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463



AO

GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL ESPECIALIZADO DE ACARAÚ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1505.01/2024- PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20240430/0002-02

IMPUGNAÇÃO

A empresa **SUPERALIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ: 11.016.635/0001-01, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1136, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, vem, mui respeitosamente, por meio de seu representante legal e procurador infra-assinado, apresentar pedido de impugnação às condições de fornecimento inexecutáveis para os **ITENS 02 e 03** do edital supramencionado, diante das razões aduzidas no decorrer deste documento.

DOS FATOS

Senhores, o descritivo técnico dos itens 02 e 03 possuem direcionamento de forma **INDIRETA** o objeto, inibindo assim a participação de fabricantes que tenham tecnologia diferente, mas com qualidade igual ou até superior. No entanto, o descritivo técnico dos **itens 02 e 03** de LAVANDERIA, possuem trechos que **direcionam de forma INDIRETA** o objeto inibindo assim a participação de fabricantes que tenham tecnologia diferente, mas com qualidade igual ou até superior. Além disso, **o prazo de entrega de 30 (trinta) dias é inexecutável**, bem como, o valor estimado para a aquisição desse equipamento é muito inferior ao valor praticado no mercado, o que pode desestimular a participação de empresas interessadas.

Portanto, as razões apresentadas neste documento, requerem alterações que permitam a ampla participação entre as fabricantes e distribuidoras do equipamento, mesmo que apresentem tecnologias diferentes/similares ao edital.



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul / RS



CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463

Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o pregão – Lei nº 10.520/0 - no inciso II do art. 3º foi mais técnica, ao prever que:

"A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição."

A importância da definição correta do objeto mereceu do TCU a Súmula nº 177, assim redigida:

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

DIRECIONAMENTO DIRETO, DIRECIONAMENTO INDIRETO, DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO E FIGURATIVO.

DIRECIONAMENTO DIRETO pode ser facilmente identificado pelo Pregoeiro, Comprador e Órgão Fiscalizador, e impugnado com simples catálogo técnico ou link de internet do produto direcionado.

DIRECIONAMENTO INDIRETO, não se caracteriza quando o agente público formula descrição técnica do edital idêntica à determinada característica específica de marca equipamento ou produto, como ocorre no Direcionamento direto, o que é muito comum acontecer. O Direcionamento indireto exige um pouco mais de análise e perícia para ser constatado, pois as características específicas e medidas mínimas e máxima exigidas no descritivo formulado do objeto, tem como principal função o direcionamento intencional de forma indireta e discreta, onde o agente público não descreve na íntegra a característica específica do fabricante marca e modelo ao qual pretende direcionar ou tem predileção pessoal, formulando assim um descritivo técnico com características diferentes, que incluam o fabricante(s) marca(s) e modelo(s) de equipamentos ou produtos pretendido de sua predileção, e acabam excluindo os demais fabricantes marcas e modelos de equipamentos ou produtos que não se incluem na sua lista de predileção, direcionando assim de forma indireta o objeto, dificultando inclusive a comprovação de direcionamento.



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul,
RS



CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463

O direcionamento, seja direto ou indireto, se caracteriza quando o descritivo técnico do edital tem a capacidade de excluir determinada Marca de equipamento ou produto.

Para melhor elucidar este tema, vamos utilizar como exemplo a um hipotético nome de projeto básico, "Aquisição Equipamentos para realização de procedimentos cirúrgicos" entre os equipamentos do projeto básico existe uma necessidade de "aquisição de um microscópio cirúrgico"

O projeto básico não tem como principal objeto a "aquisição de mesa cirúrgica" e sim a necessidade de equipamento para posicionamento do paciente para realização de procedimentos cirúrgicos, sendo assim cabe a administração informar quais os procedimentos cirúrgicos o microscópio deve ter capacidade de realizar, e não especificar a Marca de equipamento "A" ou "A, B e C" fazendo uso de características específicas que excluam as Marcas "E e F, mesmo que as Marcas "E e F" atendam as necessidades do projeto básico.

Uma Marca de equipamento ou produto que de fato atenda o projeto básico, ou seja, que tem capacidade de realizar o objetivo inicialmente pretendido "Lista de Procedimentos Cirúrgicos", mesmo que o equipamento ou produto apresente mais simplicidade de características não deveria ser excluída do certame.

Uma Marca de equipamento ou produto só poderia ser excluída se não tivesse a capacidade de realizar todos os procedimentos cirúrgicos previstos no projeto básico, sendo um conceito básico inclusive praticado nos países de primeiro mundo.

O direcionamento não ocorre somente quando o agente público formula um descritivo em edital com característica específica de apenas um fabricante, em 90% dos casos, o direcionamento ocorre quando agente público descreve uma característica específica que exclui determinada marca que não é de sua preferência ou predileção, ou seja, o agente público formula uma característica que somente marca A e B atendem a descrição, e as demais Marcas C, D e F não poderão participar do certame, chamamos isso de DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO. As marcas "C, D e F", poderão participar do certame, mas serão desclassificadas por não atendimento técnico no decorrer do processo, não porque não atendem o projeto básico, mas, sim, porque não atendem a descrição formulada pelo agente público e sua predileção pessoal por alta tecnologia, equipamentos importados, melhor visual, e a falta de acreditação de produto nacional e outros.



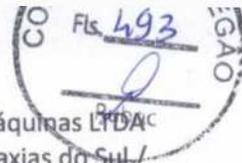
Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul /

RS

CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463



A ainda, de se considerar o DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO, que ocorre quando o direcionamento indireto ou direto é feito para mais de um fabricante Marca e modelo de equipamento ou produto, elitizando assim o objeto, isso ocorre quando o agente público formula descritivo técnico para excluir apenas os fabricantes marcas e modelos de equipamentos ou produtos, que não quer adquirir, direcionando assim de forma indireta e coletiva o objeto, dificultando inclusive a comprovação de direcionamento, ou seja, somente marca A ,B e C atendem o conjunto de características específicas do objeto, e as marcas "E e F" serão desclassificadas por não atender características específicas.

O DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO FIGURATIVO, quando impugnado é na maioria das vezes julgado indeferido e improcedente, usando como justificativa a existência de outros fabricantes marcas e modelos de equipamentos ou produtos no mercado. As supostas opções de marcas que atendem o conjunto de características específicas do objeto é na maioria das vezes intencional e figurativa, feita pelo agente direcionador para elitizar o objeto ou descaracterizar o direcionamento, neste caso as marcas opcionais incluídas, na maioria das vezes nem mesmo tem condições de competir em preço com a fabricante da marca e modelo de equipamento ou produto objeto do direcionamento indireto coletivo, ou seja, a marca possui o preço muito superior e foi incluída de forma intencional no descritivo a fim de descaracterizar o direcionamento.

A exclusão de uma marca pode ser feita apenas com uma palavra ou com a descrição inteira de um catálogo técnico de determinado fabricante, excluindo assim diversas marcas de equipamentos no mercado e elitizando assim o processo licitatório, pré selecionando apenas marca A, B, ou C que contenham determinada função ou característica e excluindo as demais neste processo. Para isso não é necessário que a Marca ao qual está sendo direcionado o item tenha 100% do descritivo direcionado, basta apenas que o descritivo esteja 1% direcionado, ou seja um único no descritivo técnico que só determinado fabricante atenda exclui todos os demais concorrentes.

A função da administração é descrever o projeto básico, nome comercial principal, objetivo a ser alcançado, função do equipamento, locais de instalação, fixar parâmetros e condições ao qual pretende atingir. A administração deve especificar para que será utilizado o equipamento ou produto e quais os tipos de finalidade deve atender.

A pergunta que esta administração deve fazer é:



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul / RS



CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463

Por que uma marca de equipamento ou produto que atende a finalidade do projeto básico não pode participar do certame?

Porque o edital possui determinada característica que inclui a Marca A, B e C e acaba excluindo a Marca E e F?

DAS RAZÕES

1. DO DIRECIONAMENTO INDIRETO

Disponibilizamos neste momento, as especificações técnica exigida para o **ITEM 02** em edital que apresenta função de restritividade, na qual certamente irá ocasionar na frustração do caráter competitivo do presente certame, se o edital assim permanecer.

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA EM EDITAL PARA O ITEM 02

ITEM 02 - LAVADORA DE ROUPAS

Lavadora Extratora Hospitalar (de barreira) Automática - Capacidade mínima de 50 kg.

Lavadora com barreira antiinfecção cruzada.

Executar 02 funções em apenas um equipamento: lavar e centrifugar.

Funcionamento totalmente automático, com painel de comando computadorizado com controle automático de níveis de água, dosagem de produtos químicos, controle dos tempos de enxágue, lavagem ou centrifugação, entrada de água, abertura do dreno e alarme indicador de fim de ciclo.

Controle da dosagem automática dos produtos químicos líquidos, controlando pelo menos 6 dosadores. **Possibilitar o controle da dosagem de produtos em pó.**

Conter dispositivo que possibilite a retirada de amostra do banho para análise da água e dos produtos utilizados, mesmo durante o processo, sem a necessidade de parar a máquina e o processo de lavagem.



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul, RS



CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463

Deve possibilitar a dosagem de produto em pó sem a necessidade de abrir a máquina, através de uma saboneteira externa.

Possibilitar programação em caso de dosagem mista, aonde seja necessário usar produtos líquidos e em pó em um mesmo processo.

Totalmente programável com possibilita de programas completos na memória.

Programas protegidos por senha para que o operador não possa alterar algum programa previamente estabelecido.

Equipamento totalmente fechado com total segurança ao operador.

Dreno através de válvula automática diâmetro 3" de passagem plena.

Todas as válvulas (dreno, entrada de água, vapor, etc) de acionamento elétrico.

Manutenção facilitada com laterais divididas, facilitando o acesso ao motor, a transmissão, válvulas, etc.

Painel de comando montado em caixa separada da lavadora, evitando vibrações e excesso de umidade que possam danificar algum componente elétrico e ou eletrônico.

O painel deverá ser instalado em um pedestal que pode ser fixado ao lado da máquina ou suspenso na parede, a fim de facilitar a operação e as possíveis manutenções preventivas.

Painel de comando com Inversor de Frequência de alta tecnologia, possibilitando o controle das velocidades de lavagem e distribuição das roupas na pré centrifugação e centrifugação final.

Dimensões aproximadas (+/- 10%) do cesto interno: Diâmetro 970 mm, comprimento 760 mm.

Volume aproximado(+/- 10%) do cesto: 561,6 Dm³



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul /

RS

CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463

COM. Fls. 496 REG. CA

Dimensões externas aproximadas: Altura 1650 mm, Largura 1415 mm, Comprimento 1350 mm. (+/- 10%).

Motofreio trifásico com potência mínima de 7,5 cv. Rotação de lavagem de pelo menos 30 rpm.

Rotação de centrifugação de pelo menos 700 rpm.

Sistema de parada do cesto controlada eletronicamente pelo próprio Inversor de Frequência e sistema de trava do cesto, por segurança nas operações de carga e descarga, feitos através do freio do próprio motofreio.

Transmissão mecânica através de polias e correias trapezoidais.

Tensão trifásica, 220 ou 380 volts - 60 Hz.

GARANTIA TOTAL DE 12 MESES Assistência técnica no estado do Ceará.

Contempla instalação de todos os equipamentos, treinamento para usuários presencial durante procedimento, treinamento para equipe de manutenção.

1.2. DAS CARACTERÍSTICAS QUE POSSUEM FUNÇÃO DE EXCLUSÃO POR DIRECIONAMENTO INDIRETO - ITEM 02:

PONTO 1 - "Conter dispositivo que possibilite a retirada de amostra do banho para análise da água e dos produtos utilizados, mesmo durante o processo, sem a necessidade de parar a máquina e o processo de lavagem."

Senhores, nos autos do processo em referência, apresentamos a presente impugnação em relação à solicitação de que a lavadora extratora de roupa hospitalar contenha um dispositivo que permita a retirada de amostras do banho para análise da água e dos produtos utilizados, mesmo durante o processo, sem a necessidade de parar a máquina e o processo de lavagem.

Argumenta-se que tal exigência configura um direcionamento indireto, pois a presença desse dispositivo pode não ser considerada estritamente necessária em todos os casos. De fato, existem situações em que a análise em tempo real pode não ser imprescindível, principalmente em sistemas de lavagem que operam com parâmetros consistentes e já validados.



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul, RS



CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463

Nosso objetivo aqui é argumentar que tal exigência é desnecessária, uma vez que se desvia totalmente da funcionalidade principal do equipamento, e pode direcionar indiretamente o processo de licitação.

Discorrendo sobre a desnecessidade da exigência, podemos falar que a principal função de uma Lavadora Extratora de roupas Hospitalar é garantir a limpeza e desinfecção eficiente dos tecidos hospitalares. A inserção de um dispositivo para retirada de amostras durante o processo de lavagem não é essencial para a operação adequada do equipamento. Este tipo de dispositivo pode ser considerado um recurso adicional que pode aumentar a complexidade e o custo do equipamento, sem proporcionar benefícios substanciais em termos de eficácia da limpeza.

Sobre o desvio da funcionalidade do equipamento, informamos que o objetivo primordial das lavadoras extratoras é realizar a lavagem, enxágue e centrifugação de roupas com alta eficiência e higiene. Portanto, adicionar um dispositivo específico para retirada de amostras de água e produtos durante o processo não está relacionado diretamente com a função principal da lavadora. Tal dispositivo, além de aumentar o custo e complexidade do equipamento, pode comprometer sua robustez e durabilidade. A análise da água e dos produtos utilizados pode ser realizada com amostras coletadas ao final do ciclo de lavagem, sem necessidade de interromper o processo, mantendo assim a eficiência operacional.

Ademais, temos também o direcionamento indireto e impacto no processo de licitação, uma vez que a exigência de um dispositivo para retirada de amostras pode criar um viés no processo de licitação, favorecendo fabricantes específicos que já possuem essa tecnologia incorporada em seus modelos. Essa exigência não reflete uma necessidade mínima e essencial, mas sim uma característica adicional que deveria ser opcional. A inclusão desse critério como requisito mínimo pode restringir injustamente a competição, limitando a participação de outros fabricantes que oferecem produtos de alta qualidade e eficiência, mas que não possuem este dispositivo específico.

Diante disso, sugerimos que essa exigência seja reavaliada e considerada como uma característica adicional, e não como um critério mínimo. Logo, solicitamos a retirada dessa exigência para garantir ampla concorrência e permitir a participação de um maior número de fornecedores, assegurando assim o melhor interesse público.



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul, RS



CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463

Ressaltamos que a avaliação dos equipamentos participantes deve focar nos aspectos essenciais de performance, durabilidade, eficiência energética e custo-benefício, garantindo uma escolha justa e técnica para atender às necessidades hospitalares.

PONTO 2 - "Deve possibilitar a dosagem de produto em pó sem a necessidade de abrir a máquina, através de uma saboneteira externa."

Prezados, abordamos a questão relativa à dosagem de produtos em pó na lavadora extratora de roupa hospitalar. A solicitação de implementar um sistema que permita essa dosagem sem a necessidade de abrir a máquina, através de uma saboneteira externa, é mais do que uma simples preferência operacional, mas sim uma forma de direcionamento indireto do processo.

É importante ressaltar que essa exigência pode restringir a competitividade do processo de aquisição, uma vez que pode limitar a participação de fornecedores que oferecem soluções alternativas igualmente eficazes. Existem outros fornecedores que disponibilizam equipamentos superiores, dispensando a necessidade de dosagem de produto em pó através de saboneteira externa, o que sugere que essa não é uma exigência universalmente necessária para garantir a eficácia e a qualidade do processo de lavagem.

Além disso, é fundamental considerar que a escolha do equipamento deve ser baseada em critérios objetivos, como desempenho, durabilidade, eficiência energética e custo-benefício, e não apenas em características específicas que podem direcionar indiretamente o processo em favor de determinados fornecedores.

Portanto, sugerimos que seja reavaliada a necessidade dessa especificação e que o processo de seleção considere uma gama mais ampla de opções, aceitando como opcional a dosagem de produto em pó, garantindo assim uma competição justa e a escolha do equipamento mais adequado às necessidades do hospital.

PONTO 3 - "Painel de comando montado em caixa separada da lavadora, evitando vibrações e excesso de umidade que possam danificar algum componente elétrico e ou eletrônico."



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul /



CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463

Prezados, a justificativa para esta exigência não se sustenta plenamente, uma vez que não há evidências sólidas de que a montagem do painel em uma caixa separada da lavadora resulte efetivamente na redução de vibrações.

É crucial salientar que a própria robustez do equipamento sugere que vibrações durante o funcionamento são inevitáveis. Dessa forma, separar o painel de comando em uma caixa distinta pode não oferecer benefícios tangíveis em termos de redução de vibrações.

Além disso, dado que a presença de vibrações é uma característica intrínseca a equipamentos dessa natureza, requerer a montagem do painel em uma caixa separada parece ser mais um redirecionamento indireto do que uma especificação técnica justificável.

Quanto ao posicionamento do painel de comando junto à lavadora, há vantagens significativas em termos de conveniência e acessibilidade. Com o painel integrado à lavadora, é possível ajustar as configurações e monitorar o progresso do ciclo sem a necessidade de se afastar do aparelho. Esse arranjo é especialmente útil quando é preciso fazer ajustes durante o ciclo de lavagem.

A localização do painel de comando não é determinante para a durabilidade da máquina de lavar. Contudo, é crucial operar o equipamento corretamente e realizar a manutenção adequada para garantir sua longevidade. Seguir as instruções do fabricante e evitar o uso indevido do aparelho são práticas fundamentais nesse sentido.

Ressaltamos que a grande maioria das fabricantes deste equipamento NÃO irão atender tal característica, uma vez que o modelo de Lavadora fabricado é com o painel integrado, sendo que os mesmos são fabricados para suportar as vibrações e resistentes à umidade sem sofrer danos.

Sugerimos, portanto, a reconsideração da necessidade dessa exigência na especificação do equipamento, a fim de garantir que o processo de aquisição seja baseado em critérios objetivos e promova uma competição justa entre os fornecedores.

2. DO ENTENDIMENTO

Prezados, diante de todo o exposto, sugerimos que seja feita uma reavaliação da necessidade dessas especificações altamente restritivas e direcionadas, a fim de



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul, RS



CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463

permitir uma maior diversidade de concorrentes no processo licitatório. Isso pode resultar em benefícios tanto para o órgão contratante quanto para o mercado como um todo. É crucial que as especificações sejam baseadas em critérios técnicos e específicos, que não favoreçam indevidamente nenhum fornecedor específico e que sejam fornecidos de acordo com as necessidades reais do órgão comprador, permitindo que vários fornecedores possam atender às exigências.

Prezados, ciente das razões apresentadas acima, entendemos que para não ocorrer qualquer preferência a marca específica, será necessária a adequação da especificação técnica do objeto. Dito isto, disponibilizamos abaixo a SUGESTÃO de descritivo livre de qualquer direcionamento.

2.1. DA SUGESTÃO DE DESCRITIVO LIVRE DE DIRECIONAMENTOS:

ITEM 02 - LAVADORA DE ROUPAS

Lavadora Extratora Hospitalar (de barreira) Automática - Capacidade mínima de 50 k g.

Lavadora com barreira antiinfecção cruzada.

Executar 02 funções em apenas um equipamento: lavar e centrifugar.

Funcionamento totalmente automático, com painel de comando computadorizado com controle automático de níveis de água, dosagem de produtos químicos, controle dos tempos de enxágue, lavagem ou centrifugação, entrada de água, abertura do dreno e alarme indicador de fim de ciclo.

Controle da dosagem automática dos produtos químicos líquidos, controlando pelo menos 6 dosadores.

Possibilitar o controle da dosagem de produtos em pó, opcional.

~~Conter dispositivo que possibilite a retirada de amostra de banho para análise da água e dos produtos utilizados, mesmo durante o processo, sem a necessidade de parar a máquina e o processo de lavagem.~~

~~Deve possibilitar a dosagem de produto em pó sem a necessidade de abrir a máquina, através de uma saboneteira externa.~~



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul / RS



CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463

Possibilitar programação em caso de dosagem mista, aonde seja necessário usar produtos líquidos e em pó em um mesmo processo. **opcional.**

Totalmente programável com possibilita de programas completos na memória.

Programas protegidos por senha para que o operador não possa alterar algum programa previamente estabelecido.

Equipamento totalmente fechado com total segurança ao operador.

Dreno através de válvula automática diâmetro 3" de passagem plena.

Todas as válvulas (dreno, entrada de água, vapor, etc) de acionamento elétrico.

Manutenção facilitada com laterais divididas, facilitando o acesso ao motor, a transmissão, válvulas, etc.

Painel de comando montado junto a lavadora, evitando vibrações e excesso de umidade que possam danificar algum componente elétrico e/ou eletrônico.

O painel deverá ser instalado em um pedestal que pode ser fixado ao lado da máquina ou suspenso na parede, a fim de facilitar a operação e as possíveis manutenções preventivas.

Painel de comando com Inversor de Frequência de alta tecnologia, possibilitando o controle das velocidades de lavagem e distribuição das roupas na pré centrifugação e centrifugação final.

Dimensões aproximadas (+/- 10%) do cesto interno: Diâmetro 970 mm, comprimento 760 mm.

Volume aproximado(+/- 10%) do cesto: 561,6 Dm³

Dimensões externas aproximadas: Altura 1650 mm, Largura 1415 mm, Comprimento 1350 mm. (+/- 10%).

Motofreio trifásico com potência mínima de 7,5 cv. Rotação de lavagem de pelo menos 30 rpm.



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul, RS



CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463

Rotação de centrifugação de pelo menos 700 rpm.

Sistema de parada do cesto controlada eletronicamente pelo próprio Inversor de Frequência e sistema de trava do cesto, por segurança nas operações de carga e descarga, feitos através do freio do próprio motorfreio.

Transmissão mecânica através de polias e correias trapezoidais.

Tensão trifásica, 220 ou 380 volts - 60 Hz.

GARANTIA TOTAL DE 12 MESES Assistência técnica no estado do Ceará.

Contempla instalação de todos os equipamentos, treinamento para usuários presencial durante procedimento, treinamento para equipe de manutenção.

3. DO PRAZO DE ENTREGA PARA FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Senhores, o prazo de entrega de apenas **30 (trinta) dias** para fornecimento dos **ITENS 02 e 03**, equipamentos de Lavanderia, **é inexecutável**, visto que se trata de aquisição de um equipamento de grande porte, na qual necessita de prazo mínimo de **120 (cento e vinte) dias** ao exigido para o pleno fornecimento por parte das fabricantes e distribuidoras do equipamento.

Desta forma, o prazo de entrega colabora com o impedimento à ampla competitividade do processo licitatório, visto que se torna inexecutável para o processo de fabricação, e até mesmo para o simples transporte do equipamento até a localização desejada, visto que nem todas os fornecedores do equipamento se encontram localizados próximas à unidade requisitante.

Reiteramos que a empresa impugnante, tem interesse em participar da disputa do Item em questão, entretanto, e portanto, tem conhecimento de que se trata de fornecimento de equipamento com logística diferenciada, que devido ao peso consideravelmente elevado e as dimensões diferenciadas em comparação a um objeto comum, necessita de logística de fornecimento e entrega diferenciada, devido a sua complexidade e maior tempo.

Vale ressaltar que somos fabricantes do equipamento, e através do conhecimento que temos deste mercado, informamos que não há possibilidade de



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul, RS

CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463



ofertar proposta com o prazo concedido em edital, por conta dos motivos já elencados inicialmente, e certamente a empresa que conceder o prazo previsto em edital, ou estará geograficamente muito próxima a unidade hospitalar, ou ainda, estará aceitando prazo que não será cumprido no momento de fornecimento.

Portanto, se o prazo estipulado em edital permanecer, haverá deliberada exclusão de empresas neste certame, uma vez que tal condição se apresenta praticável, somente para as empresas que estiverem localizadas próxima a região da CONTRATANTE, já que o prazo logístico para entrega do equipamento será relativamente menor em relação às demais distribuidoras e fabricantes do equipamento que não estejam localizadas próximas à entidade.

Portanto, visando o atendimento ao interesse público, enfatizamos que os pregões eletrônicos redigidos pela Lei de Licitações e Contratos em sua maioria, fornecem um prazo de no mínimo **90 a 120 (cento e vinte) dias para entrega deste equipamento**, pois compreendem que este prazo de entrega será atendido pelas empresas sem posterior pedido de prorrogação, ou ainda, sem posteriores atrasos por parte dos fornecedores.

A previsão estabelece condição extremamente comprometedoras da competitividade uma vez que fixa prazo exíguo para a entrega tendo em vista que os equipamentos em quantidades elevadas não são possíveis de serem fabricados e entregues neste prazo disponibilizado, **sobretudo com o momento que estamos vivenciando de pós Pandemia da COVID-19 no mundo inteiro, bem como a guerra na Ucrânia - com as empresas de matéria-prima com dificuldade em ter sua produção normalizada, pela escassez de matéria-prima-, na qual dificulta ainda mais o processo de fabricação, logística e fornecimento dos produtos.**

A inclusão dessa cláusula no edital acaba por dificultar o processo licitatório, pois exclui diversas empresas que, mesmo sendo capazes de fornecer os produtos a preços competitivos e com a qualidade desejada pela Administração, não conseguem atender ao prazo estabelecido no edital devido a restrições de produção.

Estamos cientes de que não há dispositivo legal para que se estabeleça prazos mínimos ou máximos para a entrega dos equipamentos, entretanto, deve-se compreender que a administração requerente do objeto não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação aos produtos, pois o art. 40 da Nova Lei de Licitações, em seu inciso I, estabelece que o planejamento de compras, deverá observar as condições de aquisição e pagamento semelhantes às



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul, RS



CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463

do setor privado, isto é, deve-se exigir prazo mínimo praticável entre as fabricantes do equipamento.

O Doutrinador em Direito Administrativo Dr. Hely Lopes Meirelles, preceitua que, "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Portanto, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. O edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega dos equipamentos licitados como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo, 29ª edição, Editora Forense, 2016, pág. 416:

"NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA:

É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO" (grifos).

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedor e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo, registrando que a grande maioria dos fornecedores dos produtos em questão não os mantêm em estoque, pois não são "produtos de prateleira", sendo assim, os fabricantes e distribuidores solicitam o **mínimo de 120 (cento e vinte) dias** para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas.

E, visando o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul / RS



CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463

do equipamento, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, tendo em vista que o presente edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame.

4. DO VALOR ESTIMADO DO EQUIPAMENTO

Senhores, a presente impugnação visa também elucidar à administração de licitação que o valor de referência do **ITEM 02**, equipamento **Lavadora Extratora Hospitalar**, é inexequível, ou seja, os valores de referência contidos no edital licitatório impedem a justa participação das licitantes devido ao baixo valor apresentado. Para melhor compreensão, informamos que o valor estimado do item em sua **forma unitária é de R\$ 99.327,27**, logo, devido ao estimado baixo, a qualidade do objeto será prejudicada, pois não permitirá às características apresentadas na especificação técnica. Então a pergunta que esta administração deve fazer é: **será possível selecionar a proposta que seja composta por um objeto de qualidade e ainda economicamente vantajosa?**

Outra pergunta que devemos fazer é: **será que o estimado força esta administração a adquirir um equipamento limitado e que não esteja de acordo com as necessidades apresentadas por meio das características descritas?** Ou ainda, a administração está ciente de que o valor de referência do item poderá ocasionar no fracasso da aquisição?

Para fornecer uma perspectiva mais clara, é importante notar que o valor de referência atribuído ao item se aplica especificamente a uma Lavadora Horizontal que se destina exclusivamente à lavagem de roupas. Portanto, é fundamental reconhecer que a aquisição de uma Lavadora Extratora, que desempenha um conjunto muito mais abrangente de funções, incluindo lavagem, enxágue e centrifugação de roupas, não pode ser justamente equiparada ao mesmo valor. Esta distinção enfatiza a disparidade significativa em termos de características e funcionalidades entre esses dois tipos de equipamentos.

Portanto, solicitamos que a comissão responsável analise os valores apresentados na plataforma SIGEM/PROCOT para o equipamento desejado, visto que o portal (<https://portalfns.saude.gov.br/sigem>) é o sistema oficial oferecido pelo Ministério da Saúde no qual a cada ano comporta a média de valor atual de mercado para equipamento informado. E para observar a discrepância do valor apresentado



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul /

CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463



neste processo, disponibilizamos abaixo a imagem, bem como o link para comprovação:



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Equipamento: Lavadora Extratora de Roupas Hospitalar

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:  PREÇO SUGERIDO: R\$ 334.086,00

Fonte: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>

Pesquisa: "Lavadora Extratora de Roupas Hospitalar"

Senhores, é nítido a **discrepância** nos valores apresentados pelo presente edital de **R\$ 99.327,27** e valor apresentado pelo Ministério da Saúde de **R\$ 334.086,00**, conforme apresentado acima, portanto acreditamos que o valor estimado de **RR\$ 99.327,27** tenha sido considerado como base para a aquisição do presente equipamento, por meio de PESQUISA DE PREÇOS realizada em anos anteriores, defasados, ou com modelos divergentes de equipamentos, na qual obteve propostas de diversos fornecedores. Porém, como é de conhecimento da vossa comissão de análise técnica, a instabilidade causada pela pandemia do COVID-19, até os dias de hoje afetou os custos das fabricantes, sendo então necessário o reajuste de preços, e este fator utilizado como critério para a alteração do valor estimado do SIGEM, sistema utilizado pelo Ministério da Saúde.

Ressaltamos, que o valor estimado utilizado para o **ITEM 02** é irrisório, sendo, então, o principal fator para o possível fracasso do mesmo, uma vez que, por sermos distribuidores de fabricante do equipamento, é de nosso conhecimento o valor de mercado do item.

Por fim, ressaltamos que os custos aumentam recorrentemente, dada as circunstâncias externas que abalam o mercado, com acontecimentos a nível mundial, como a pandemia do COVID-19 e Guerra na Ucrânia, que afetam diretamente no desenvolvimento das matérias primas e conseqüentemente dos custos praticados. Portanto, o reajuste destes valores poderá ser realizado, mediante a nova abertura de estimativa de preços que promova a oportunidade



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul, RS



CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463

entre as marcas interessadas, de ofertarem suas respectivas propostas, desde que atendam às exigências técnicas e editalícias.

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante dos fatos e comprovações apresentados nesta impugnação, pedimos pelo DEFERIMENTO desses pedidos e posterior alteração das partes com a **alteração do descritivo para a descrição técnica sugerida, ou ainda, uma descrição livre de relacionamentos diretos e indiretos**, a fim de evitar o direcionamento e impedimento de mais participantes neste processo, **bem como, solicitamos a dilação do prazo de entrega para no mínimo 120 (cento e vinte) dias e a readequação do valor de referência estipulado**, para fins de ampliação do caráter competitivo para as marcas e fabricantes que também possuem plena capacidade para atender as necessidades da unidade requisitante.

Essas alterações permitirão a participação não apenas desta empresa, mas também de outras no processo licitatório, promovendo, assim, a concorrência justa e transparente, conforme preconizado pela legislação vigente.

Reforçamos a importância de embasar juridicamente qualquer decisão tomada nesta análise técnica, a fim de garantir a conformidade com as normas de licitação e a igualdade de oportunidades entre os potenciais fornecedores. Pois, se não houver resposta técnica com artigo e estudo de embasamento, procederemos com a solicitação de cancelamento do edital por especificação técnica restritiva, com encaminhamento integral do processo para CGU (Controladoria Geral da União) e Ministério Público do Distrito Federal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caxias do Sul/ RS, 04 de Junho de 2024.

Henrique Klein Neto
Representante Legal/ Procurador
CPF: 003.548.599-00
RG: 3.699.977



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul / RS
CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338
E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com
Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante abaixo nomeada confere poderes à Outorgado na forma a seguir:

OUTORGANTE: Superalife Indústria, Comércio, Importação E Exportação De Máquinas Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.016.635/0001-01, situada na Rua Evaristo de Antoni, 1136, Bairro São José, Caxias do Sul/ RS - CEP 95.041-000, neste ato representada por seu diretor o Sr. Vilmar Luiz de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 680.013.470-87.

OUTORGADO: Henrique Klein Neto, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 3.699.977-SSP/SC, inscrito no CPF nº 003.548.599-00, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, nº 166, Fazenda Santo Antônio, São José/ SC – CEP: 88.104-670.

PODERES: O Presente instrumento confere poderes específicos de representação da Outorgante 1) perante todos os Órgão Público e Privados da esfera Federal, Estadual, Distrito e Municipal, podendo concordar, transigir, promover acordos, solicitar certidões e demais documentos que venha a ser precisos para o atendimento dos interesses da Outorgantes, consultas de quaisquer informações de interesse da empresa, receber cartas, notificações, ofícios, 2) no âmbito de todo e qualquer processo de licitação, em qualquer modalidade, incluindo as administradas pelas bolsas de valores e processos relacionados ao Portal Siconv Ministério da Saúde, Pessoas Jurídicas de Direitos Público ou Privado, Sociedades de Economia Mista, Entidade Autárquicas, Fundações, Paraestatais e qualquer outra entidade que realize licitações, podendo, para tanto, participar de todas e quaisquer modalidade e tipo de licitações, cadastrar a Outorgante em sistemas e sítios eletrônicos destinados à realização de licitações, apresentar, assinar, ratificar e retificar propostas, documentos e declarações, formular lances, interpor recursos administrativos, realizar consultada, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, intervir em cadastro de fornecedores (solicitar, assinar e retirar CRC), assinar atas em geral, atas de registro de preços, contratos, firmar documentos, deliberar concordar, discordar, transigir, desistir, requerer, renunciar, impugnar, recorrer, exercer direitos, assumir obrigações, substabelecer com reserva de poderes e tudo mais o que se fizer necessário para o fiel cumprimento desse mandato.

Caxias do Sul/ RS, 14 de Agosto de 2023.

VILMAR LUIZ DE
OLIVEIRA:68001347087

Assinado de forma digital por
VILMAR LUIZ DE
OLIVEIRA:68001347087
Dados: 2023.08.14 14:44:51 -03'00'

Vilmar Luiz De Oliveira
CPF: 680.013.470-87
RG: 8050017402
Diretor

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2243728933

2243728933

2243728933

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

13850065404
30165941286

NOBRE
HENRIQUE KLEIN NETO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/AUF
3429977 SSP SC

CPF
023.548.599-00

DATA NASCIMENTO
17/12/1978

FILIAÇÃO
RIVIO KLEIN
SALETE KLEIN

PERMISSÃO
ACB

ACC
ACB

CAT. HAB.
A2

Nº REGISTRO
01827041703

VALIDADE
22/06/2031

HABILITAÇÃO
23/05/2001

OBSERVAÇÕES

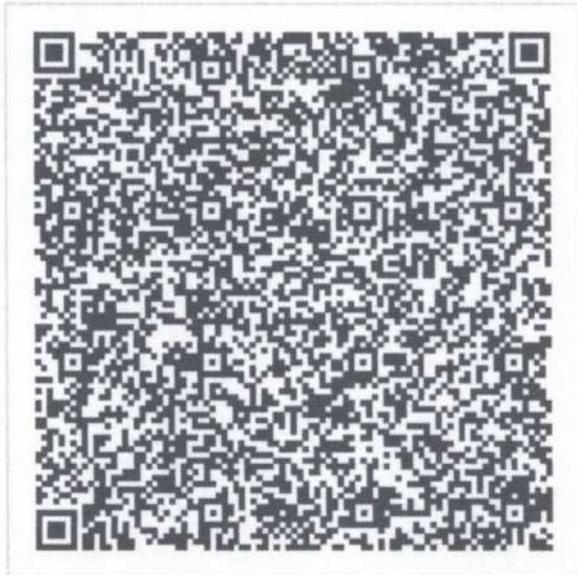
LOCAL
SAO JOSE, SC

DATA EMISSÃO
02/07/2021

ASSINATURA DO PORTADOR



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.